

CONSELHOS CONSULTIVOS DE GESTÃO				
NAED LESTE	NAED NORO-ESTE	NAED SUDOESTE	NAED NORTE	NAED SUL
01/03/23 ÀS 9H30	01/03/23 ÀS 14H30	15/03/23 ÀS 9H30	22/03/23 ÀS 9H30	29/03/23 ÀS 9H30
05/04/23 ÀS 9H30	05/04/23 ÀS 14H30	12/04/23 ÀS 9H30	19/04/23 ÀS 9H30	26/04/23 ÀS 9H30
03/05/23 ÀS 9H30	03/05/23 ÀS 14H30	10/05/23 ÀS 9H30	17/05/23 ÀS 9H30	24/05/23 ÀS 9H30
07/06/23 ÀS 9H30	07/06/23 ÀS 14H30	14/06/23 ÀS 9H30	21/06/23 ÀS 9H30	28/06/23 ÀS 9H30
02/08/23 ÀS 9H30	02/08/23 ÀS 14H30	09/08/23 ÀS 9H30	16/08/23 ÀS 9H30	23/08/23 ÀS 9H30
06/09/23 ÀS 9H30	06/09/23 ÀS 14H30	13/09/23 ÀS 9H30	20/09/23 ÀS 9H30	27/09/23 ÀS 9H30
04/10/23 ÀS 9H30	04/10/23 ÀS 14H30	11/10/23 ÀS 9H30	18/10/23 ÀS 9H30	25/10/23 ÀS 9H30
01/11/23 ÀS 9H30	01/11/23 ÀS 14H30	08/11/23 ÀS 9H30	22/11/23 ÀS 9H30	29/11/23 ÀS 9H30

2. A forma das reuniões, presencial ou remota, e os locais de realização serão informados na semana que antecede a cada reunião:

- pelo Departamento Pedagógico, para as reuniões do Conselho Consultivo Pedagógico;
 - pelos respectivos Naeds, para as reuniões dos Conselhos Consultivos Administrativos;
3. Ficam convocado(a)s todo(a)s o(a)s servidore(a)s que integram os Conselhos Pedagógico e de Gestão para as reuniões nos dias e horários indicados nos termos deste comunicado.

Campinas, 27 de fevereiro de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: FUMEC.2022.00002608-38. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 09/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado para a Regional Leste, conforme Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a ADJUDICAÇÃO pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

RESOLVO:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com o preço unitário entre parênteses, para o item ofertado pela empresa adjudicatária: **ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 09.058.180/0001-37 - Lote01 (R\$59.950,00).**

2. AUTORIZAR a despesa em favor de **ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 09.058.180/0001-37** no valor total de **R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, devendo ser onerada a dotação orçamentária abaixo:

60404.12.366.2025.1234.449052 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- à Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- à Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 23 de fevereiro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo NºPMC.2022.00101804-11

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 03/2023

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de acessórios esportivos oficiais para basquete, futsal, handebol e voleibol para atendimento da SME/PMC, conforme especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

-RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 05/2023, no valor de **R\$ 562.044,25 (quinhentos e sessenta e dois mil quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

A área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos o para as demais providências.

Campinas, 27 de fevereiro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2022.00091873-19

Interessado: PIONEER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ 00.503.775/0001-80

Código Cartográfico: 3234.41.10.0002.01001

Assunto: Solicitação de Enquadramento de Imóvel como Galpão Industrial e Logístico

Recurso Voluntário: Documento 7458618, juntado ao Principal

Trata-se de recurso voluntário interposto contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 19/01/2023 (documento 7246208)

Verificamos que a matéria tratada neste processo não consta dentre as do art. 4º da Lei Municipal 13.104/2007, não se enquadrando, portanto, na competência desta Junta de Recursos Tributários, prevista no art. 71 dessa lei.

Assim, **NÃO ADMITIMOS** o recurso apresentado e, amparados pelo art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos o presente ao **DRI/SMF**.

Processo Principal SEI PMC.2022.00103687-21

Interessado: JG&F INCORPORAÇÕES SPE LTDA - CNPJ:36.485.353/0001-76. **Códigos Cartográficos:** 3421.53.63.0344.00000, 3421.53.63.0281.01001 e 3421.53.63.0288.00000

Advogado: José Machado de Campos Filho - OAB/SP 24.297

Assunto: ITBI - Pedido de reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social.

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00017702-36, juntado ao Principal. Trata-se de recurso voluntário (SEI PMC.2023.00017702-36) interposto em 23/02/2023, contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 19/01/2023(7248632).

Verificamos, com base no art. 21, IV, c/c art. 22, III e art. 76, caput da Lei Municipal 13.104/2007, a **INTEMPESTIVIDADE** desse recurso, razão pela qual ele **DEIXA DE SER ADMITIDO** nesta Junta de Recursos Tributários.

Amparados no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos este protocolo ao **DRI - SMF**, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo SEI: PMC.2019.00048833-42

Interessado: Centro Avançado dos Estudos e Pesquisas Ltda

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 6.991.0922 UFIC's - proveniente dos recolhimentos efetuados indevidamente a título de ISSQN do prestador de serviços, cadastro mobiliário nº 110.800-0, relativo às competências janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 14/12/2022 - será processada pela forma de compensação nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 27 de fevereiro de 2023

ALESSANDRO DOMINGUES FERREIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00007943-95

Interessado: MERIBA - PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 57.2664 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 e 02 do IPTU de 2022, lançado para o cartográfico nº 3423.23.78.0072.01023, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00011956-22

Interessado: MARIANA PIRES DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 35.6449 UFIC - decorrente do valor recolhido para a parcela 01 do carnê de Taxa de Lixo de 2023 - emissão 01/2023, para o imóvel 3441.41.80.0134.05016, tendo sido quitado através da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00016911-07

Interessado: Luiz Fernando Ferraz

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 94.9512 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01/11 a 03/11 do carnê de IPTU/Taxa de 2020, emissão 09/2020, lançado para o cartográfico nº 3414.51.73.0546.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 27 de fevereiro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Processo SEI: PMC.2022.00057366-10

Interessado: ANDREA CRISTINA SCABELO CAMARGO AMATO

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 9.293.2507 UFIC's - referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção